

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 050/18-GG
Belém, 9 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Tendo em vista que as emendas, ao alterarem o Anexo Único do Projeto de Lei, feriram o estatuído nos arts. 105, inciso I, e 106, inciso I, da Constituição Estadual, provocando, ainda, transgressão aos arts. 21, parágrafo único, e 42, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, preciso vetar integralmente o Projeto de Lei nº 158/18, de 18 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre a fixação do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, revogam-se as Leis nº 5.729, de 10 de dezembro de 1992, a Lei nº 7.480, de 17 de novembro de 2010, e o art. 44 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e dá outras providências."

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são estas as razões que levam ao veto integral do Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 2.205, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o art. 13 da Lei Estadual nº 8.633, de 19 de junho de 2018, que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA) aos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 8.633, de 19 de junho de 2018,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 13 da Lei Estadual nº 8.633, de 19 de junho de 2018, dispondo sobre a formulação e fixação das metas organizacionais, as competências do órgão e da entidade e as atribuições dos responsáveis pelo processo, o sistema de avaliação, os procedimentos e a forma de pagamento da Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA) aos servidores lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) que tenham participado e tenham sido habilitados no processo de avaliação.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Avaliação de Desempenho Institucional: monitoramento sistemático e contínuo das metas estabelecidas, quadrimestralmente, por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e do Presidente do IDEFLOR-Bio;

II - Avaliação de Desempenho Individual: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor quanto ao exercício das atribuições do seu cargo ou função, no alcance das metas institucionais, nos termos do inciso I;

III - Metas Institucionais: o conjunto de ações que integram um plano de trabalho, com o objetivo de atingimento do nível de desempenho almejado pela instituição, dentro de um determinado período de tempo;

IV - Comissão de Avaliação de Desempenho: comissão instituída por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e do Presidente do IDEFLOR-Bio.

CAPÍTULO II **DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE GESTÃO AMBIENTAL**

Seção I

Das Metas Organizacionais

Art. 3º As metas institucionais constarão de um plano de trabalho específico da SEMAS e do IDEFLOR-Bio e serão executadas pelos gestores das unidades de trabalho e respectivas equipes, durante o ciclo da avaliação de desempenho, acompanhadas e avaliadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho, podendo ser revistas de acordo com critérios a serem estabelecidos pelos titulares do Órgão e da Entidade.

§ 1º As metas institucionais e os resultados das avaliações de desempenho serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e nos sites do Órgão e da Entidade.

§ 2º Os titulares da SEMAS e do IDEFLOR-Bio criarão suas Comissões de Avaliação de Desempenho, compostas por servidores efetivos estáveis integrantes das unidades de sua estrutura organizacional, designados a cada 2 (dois) anos, que se dedicarão ao gerenciamento e a operacionalização do processo de avaliação de desempenho.

Seção II

Das Causas de não Cumprimento de Metas

Art. 4º Na hipótese de alguma meta não ser atingida por razões externas e internas da unidade gestora do plano de trabalho, poderá ela ser excluída da apuração do resultado do trabalho, com a devida justificativa e aprovação da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. Consideram-se fatores externos e internos para fins do disposto no caput:

I - caso fortuito ou força maior;

II - corte orçamentário-financeiro que impossibilite a execução da ação;

III - alteração no planejamento das atividades da SEMAS e do IDEFLOR-Bio, cujo impacto afetem decisivamente a execução da ação;

IV - mudança de diretriz governamental, cujas decisões excluam ou determinem a paralisação na execução de determinada ação, por interesse público.

Seção III

Da Composição das Comissões de Avaliação de Desempenho

Art. 5º A composição das Comissões de Avaliação de Desempenho observará o seguinte quantitativo:

I - SEMAS:

- 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes;

II - IDEFLOR-Bio:

- 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 6º Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho deverão ser servidores efetivos estáveis, indicados pelos titulares da SEMAS e do IDEFLOR-Bio, respectivamente.

Parágrafo único. A comissão constituída deverá permanecer até a conclusão do processo avaliativo e somente em caráter excepcional poderá ser composta nova comissão para o quadrimestre seguinte.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Seção I

Da SEMAS e do IDEFLOR-Bio

Art. 7º Cabe à SEMAS e ao IDEFLOR-Bio, no que diz respeito ao seu processo de avaliação:

I - planejar as atividades relativas à execução, ao monitoramento e à sistemática de avaliação de desempenho de que trata este Decreto;

II - empreender as ações necessárias à normatização e à operacionalização da sistemática de avaliação de desempenho regulamentada por este Decreto;

III - promover, a partir dos resultados obtidos no ciclo da avaliação de desempenho, análises estatísticas, levantamentos e relatórios gerenciais para divulgação;

IV - estabelecer, revisar e alterar, sempre que necessário, os instrumentais de avaliação de desempenho;

V - realizar, continuamente, estudos e projetos, visando aperfeiçoar os procedimentos pertinentes à sistemática da avaliação de desempenho;

VI - propiciar e apoiar as ações de capacitação profissional necessárias à aplicação da nova sistemática de avaliação de desempenho;

VII - viabilizar a formulação e a execução das metas organizacionais e/ou dos planos de trabalho propostos pelas respectivas unidades de trabalho;

VIII - aplicar e fazer cumprir as diretrizes e os procedimentos estabelecidos por este Decreto;

IX - propiciar e estimular a capacitação e o aperfeiçoamento profissional contínuos dos servidores, a partir das necessidades apontadas pelos resultados da avaliação de desempenho;

X - estimular a melhoria contínua dos processos de trabalhos e do desempenho dos servidores, visando à qualidade na prestação dos serviços públicos estaduais;

XI - homologar o resultado da avaliação institucional e individual.

Seção II

Das Comissões de Avaliação de Desempenho

Art. 8º Cabe às Comissões de Avaliação de Desempenho da SEMAS e do IDEFLOR-Bio:

I - executar suas atividades com isenção e impessoalidade;

II - coordenar o processo de execução da avaliação de desempenho no Órgão e na Entidade;

III - estabelecer os procedimentos operacionais para a realização da avaliação de desempenho;

IV - aplicar a avaliação institucional às unidades administrativas para medição no cumprimento das metas organizacionais estabelecidas para o período;

V - realizar a apuração da avaliação de desempenho institucional e individual, consolidando o resultado e a classificação dos servidores no processo avaliatório;

VI - construir e encaminhar relatórios do resultado da avaliação de desempenho à autoridade máxima do Órgão e da Entidade e às unidades administrativas;

VII - analisar e propor medidas para o aperfeiçoamento e a correção do processo de avaliação de desempenho;

VIII - analisar os casos omissos durante a aplicação do processo de avaliação de desempenho;

IX - examinar os recursos interpostos pelos servidores interessados;

X - monitorar e validar o cumprimento das metas organizacionais de responsabilidade das unidades administrativas;

XI - executar outras atividades inerentes ao processo de avaliação de desempenho que forem determinadas pela autoridade máxima do Órgão e da Entidade.

Seção III

Das Unidades de Gestão de Pessoas

Art. 9º Cabe às Unidades de Gestão de Pessoas da SEMAS e do IDEFLOR-Bio, além de suas funções institucionais:

I - prestar suporte técnico para a operacionalização da sistemática de avaliação de desempenho;

II - contribuir para o processo de capacitação de avaliadores e avaliados;

III - analisar os resultados obtidos e promover as ações necessárias à melhoria do desempenho apurado no processo de avaliação de desempenho;

IV - subsidiar o Secretário da SEMAS e o Presidente do IDEFLOR-Bio na implementação das políticas afetas às suas esferas, assim como os estudos necessários ao aperfeiçoamento da sistemática de avaliação de desempenho.

Seção IV

Das Atribuições dos Gestores

Art. 10. Cabe aos gestores nos respectivos âmbitos de atuação:

I - aplicar e fazer cumprir as diretrizes e procedimentos estabelecidos por este Decreto;

II - orientar e apoiar as equipes de trabalho na formulação e execução das metas;

III - promover a melhoria contínua do desempenho dos servidores;

IV - garantir aos avaliados o retorno dos resultados obtidos no processo de avaliação de desempenho;

V - incentivar a capacitação profissional dos servidores sob sua responsabilidade;

VI - incentivar e propiciar a realização do trabalho em equipe;

VII - participar dos programas de treinamento, visando ao aperfeiçoamento das funções de gestão de equipes e unidades de trabalho;

VIII - contribuir para a melhoria da sistemática de avaliação de desempenho.

Seção V

Das Atribuições dos Servidores

Art. 11. Cabe aos servidores:

I - contribuir para a implementação da sistemática de avaliação de desempenho estabelecida por este Decreto;

II - empreender esforços para melhorar continuamente o seu desempenho;

III - contribuir ativamente para melhorar o trabalho em equipe;

IV - colaborar para a melhoria contínua dos serviços prestados pela SEMAS e IDEFLOR-Bio;